ANA ISABEL GARCIA LUÍS Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS Dados: 2020.12.14 10:35:34 Z

AJUSTE DIRETO

DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REFª TA_ TA_20_222_AD_S_045_SSE

NOVEMBRO 2020

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Recolha, Transporte, Armazenagem e Tratamento de resíduos produzidos pela Águas do Tejo Atlântico, S.A., doravante Tejo Atlântico, especificamente indicado, quanto à sua localização e tipologia, nos **Anexos I e II** ao presente caderno de encargos e que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da última aposição da assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 6 (*seis*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 a) Fornecer e executar, pelos preços unitários contratualizados e dentro do período fixado, os serviços definidos neste Caderno de Encargos e respetivos **Anexos** que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos;
 b) Efetuar quaisquer outros trabalhos que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
 c) Afetar ao contrato os meios humanos necessários à sua correta execução, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
 d) O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 e) Garantir a qualidade dos serviços prestados e bens fornecidos, de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
 f) Executar os serviços em tempo útil, no prazo definido neste Caderno de Encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração,

as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e tratamento das águas residuais, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;

g) Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

h) Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;

i) Emitir os documentos de transporte necessários para o respetivo transporte de resíduos;

j) Providenciar, mediante prévia solicitação da Tejo Atlântico, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todos os serviços especificados no caderno de encargos, conforme as listas dos preços unitárias integrantes da proposta adjudicada;

k) Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação e diligenciando pela satisfação dos prazos de entrega, de acordo com os níveis de urgência por ela definidos em cada caso.

l) Aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a proceder ao transporte de resíduos de acordo com os princípios gerais de gestão de resíduos descritos na legislação nacional em vigor, nomeadamente:

a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques;

b) Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou, quando tal for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;

c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor;

d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos;

e) Proceder ao tratamento dos resíduos, de acordo com as operações de tratamento identificadas e conforme a legislação nacional em vigor;

f) Enviar os talões de pesagem relativos a cada recolha, por código LER, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recolha dos resíduos;

g) Dotar os locais de recolha identificados com os meios de acondicionamento/contentores de recolha necessários;
h) Proceder à manutenção dos meios de acondicionamento/contentores de recolha.

Relativamente à equipa afeta à prestação de serviços:

a) Afetar à prestação de serviços, uma equipa constituída, pelo menos, por 1 (um) gestor de contrato licenciado em Engenharia do Ambiente, ou equivalente, com formação em Gestão de Resíduos e por técnicos (operadores e motoristas) com experiência igual ou superior a 2 (dois) anos no desenvolvimento de tarefas similares às do presente procedimento de contratação;
b) Comunicar, por escrito, as alterações efetuadas à equipa afeta à prestação de serviços, de forma a merecerem a prévia aprovação da Tejo Atlântico, (a equipa afeta à prestação de serviços só poderá ser alterada após a referida aprovação).

Relativamente aos meios de acondicionamento/contentores de recolha afetos à prestação dos serviços:

a) Disponibilizar, nas infraestruturas identificadas pela Tejo Atlântico, no início e ao longo da prestação do serviço (as infraestruturas a considerar encontram-se incluídas na área de concessão da Tejo Atlântico. e podem ser qualquer uma das identificadas no Anexo I – Listagem de Infraestruturas), os meios de acondicionamento/contentores de recolha listados na lista dos preços unitários, conforme a volumetria identificada e de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Anexo II – Características técnicas dos meios de acondicionamento/contentores de recolha;
b) Os meios de acondicionamento/contentores de recolha devem merecer aprovação da Tejo Atlântico antes da sua colocação nas infraestruturas, obedecendo, no mínimo às especificações técnicas enunciadas no Anexo II – Características técnicas dos meios de acondicionamento/contentores de recolha;
c) Manter os meios de acondicionamento/contentores de recolha em condições corretas de limpeza e higiene, procedendo à sua limpeza com uma periodicidade mínima bimestral (a periodicidade poderá ser alargada, desde que devidamente articulado e aprovado pela Tejo Atlântico). A limpeza/higienização dos contentores deverá ocorrer nas instalações do adjudicatário;
d) Sempre que a volumetria dos contentores o permitam (até 1 100 litros), dotar os mesmos de saco para acondicionamento dos resíduos, sendo que os sacos deverão ser transparentes e com resistência adequada;

e) Substituir os meios de acondicionamento/contentores de recolha que se encontrem danificados e/ou que não permitam uma correta armazenagem/acondicionamento dos resíduos;
f) Manter de forma visível a identificação dos contentores com o LER/resíduos a que se destina, de acordo com o modelo disponibilizado pela Tejo Atlântico,

Relativamente às empresas/viaturas afetas ao transporte de resíduos afetos à presente prestação de serviços:

a) Disponibilizar um ficheiro (em suporte editável – excel) contendo a relação nominativa de viaturas afetas à execução da prestação de serviços, com indicação da respetiva matrícula e respetivo alvará/licença;
b) Disponibilizar cópia dos alvarás/licenças para transporte das empresas afetas ao transporte dos resíduos e das respetivas viaturas identificados no ficheiro referido;
c) Comunicar, por escrito, qualquer alteração ao conteúdo do ficheiro referido, sempre em momento anterior a qualquer recolha/volta, disponibilizando as respetivas cópias dos alvarás/licenças.

Relativamente aos operadores de gestão de resíduos que se apresentam como destino final dos resíduos afetos à presente prestação de serviços:

a) Disponibilizar um ficheiro (em suporte editável – excel) contendo a identificação dos operadores de gestão de resíduos (por código LER, por operação de tratamento e por alvará/licença) que se apresentam como destino final dos resíduos;
b) Disponibilizar cópia dos alvarás/licenças para os operadores de gestão de resíduos identificados no ficheiro referido;
c) Comunicar, por escrito, qualquer alteração ao conteúdo do ficheiro referido, sempre em momento anterior a qualquer recolha/volta, disponibilizando as respetivas cópias dos alvarás/licenças.

Relativamente aos documentos de transporte e reporte à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA):

a) Preencher, em nome da Tejo Atlântico. e em momento prévio ao transporte, a(s) respetiva(s) Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) com a informação identificada pela legislação nacional em vigor;
b) Preencher, em momento prévio ao transporte, a(s) respetiva(s) Guias de Transporte com a informação identificada pela legislação nacional em vigor;
c) Assegurar a disponibilização dos documentos de transporte no decurso do mesmo;

d) Prestar o apoio necessário no preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), de reporte obrigatório à APA, através da validação de elementos estatísticos, operações de tratamento e respetivos transportadores/destino final adequado.

Relativamente à execução geral da prestação de serviços:

a) Efetuar o planeamento bimestral das obrigações inerentes à prestação de serviços que deverá ser enviado à Tejo Atlântico, 10 (dez) dias úteis antes do dia 1 (um) do mês a que se refere o planeamento. O referido planeamento deverá merecer aprovação escrita da Tejo Atlântico, antes da respetiva execução, podendo estar sujeito a alterações, igualmente comunicadas por escrito;
b) Assegurar os meios/equipamentos necessários ao transporte dos resíduos entre infraestruturas e a destino final, nomeadamente meios de elevação eventualmente necessários para colocação de resíduos de maiores dimensões dentro dos respetivos contentores de recolha;
c) Responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis às solicitações de recolha da Tejo Atlântico, com indicação das datas previstas para a mesma. Entre a solicitação e a efetivação de recolha não deverão passar mais de 5 (cinco) dias úteis, exceto se devidamente justificado, por escrito, pelo adjudicatário e autorizado, por escrito, pela Tejo Atlântico;
d) Enviar os talões de pesagem relativos a cada recolha, por código LER, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recolha dos resíduos. O fecho das e-GAR e respetivo pagamento de faturas encontra-se condicionado à apresentação dos mesmos;
e) Propor as modificações que julguem adequadas ao serviço a prestar, devendo para esse fim apresentar por escrito todos os elementos de caráter técnico e administrativos necessários à sua apreciação pela Tejo Atlântico. A aplicação das alterações/modificações propostas só poderá ocorrer depois de expressamente autorizadas pela Tejo Atlântico;
f) Efetuar as modificações e alterações de serviço consideradas necessárias pela Tejo Atlântico., devidamente enquadradas neste Caderno de Cadernos e mediante prévia solicitação escrita da mesma;
g) Assinalar, por escrito, antes de executar o serviço, os erros, omissões ou dúvidas na realização do mesmo. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos serviços a que dizem respeito, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente, por escrito, à Tejo Atlântico.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Quantidades

1. A Tejo Atlântico não está obrigada a entregar quantidades mínimas indicadas no Anexo III do Programa do Procedimento, não se comprometendo em fornecer quantidades regulares ou mínimas diárias ou mensais.
2. As quantidades em causa não vinculam a Tejo Atlântico nem constituem qualquer garantia mínima de serviços a executar ao abrigo do contrato.
3. Todos os serviços e respetivas alterações relacionados com o presente contrato serão solicitados, por escrito, pelo gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, sendo as quantidades e número de recolhas prevista na lista de preços unitários estimadas, podendo, por isso, ocorrer alterações de planeamento, quando assim considerado necessário pela Tejo Atlântico. Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de serviços adicionais.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sem prejuízo do permanente acompanhamento da execução do contrato pelo seu Gestor, no final de cada mês de execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à análise dos elementos referentes à execução do contrato com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, seus anexos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.

4. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos sendo responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.
2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta

e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.

6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim

como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 11.000€ (onze mil euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a efetiva concretização dos serviços contratualizados, e após verificação e aceitação dos mesmos pela Tejo Atlântico nos termos da cláusula 6° do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão

de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Identificação dos serviços prestados, por instalação;

 b) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 c) IVA à Taxa legal aplicável.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.os 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril, as faturas são emitidas pelo prestador de serviços em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, os fornecedores serão obrigados a emitir as faturas em formato eletrónico (EDI), a partir das seguintes datas:

 a) Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.

 Grande empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

 b) Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.

Pequena empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;

Média empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

c) Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.

Microempresa - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

5. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação UBL, conforme ficheiro disponível em https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica

6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetido para o endereço eletrónico a indicar pela Tejo Atlântico.

7. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 25.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª

Reuniões de coordenação durante a execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Tejo Atlântico.
2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Tejo Atlântico, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da prestação de serviços, por Fábrica de Água e Estações Elevatórias de águas residuais, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
6. O prestador de serviços obriga-se a designar um Responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
7. Após a assinatura do contrato, o prestador de serviços informará, por escrito, o nome do Responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
8. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
9. A Tejo Atlântico poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
10. A Tejo Atlântico pode, em qualquer altura e local, solicitar ao prestador de serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o prestador de serviços recusar este controlo.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Sempre que se verifique o incumprimento do prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas para a execução do serviço, consoante o caso:

 i. Da formalização do respetivo pedido por parte da Tejo Atlântico;

 ii. Da data/hora previamente agendada pela Tejo Atlântico e comunicada ao prestador de Serviços;

 b) Incumprimento das condições de acondicionamento dos resíduos no transporte até destino final;

 c) Incumprimento do prazo de entrega do relatório mensal;

 d) Indisponibilidade do canal de comunicação estabelecido;

2. Os valores das penalidades a aplicar são:

 a) Nas situações previstas na alínea a) do número 1 deve ser aplicado ao prestador de serviços uma sanção corresponde ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor;

 b) Na situação prevista na alínea b) do número 1 deve ser aplicado ao prestador de serviços uma sanção correspondente a 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, não invalidando a tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;

 c) Na situação prevista na alínea c) do número 1 será aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, correspondente a 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) do valor da faturação do trimestre em que se verifica o incumprimento;

 d) Na situação prevista na alínea d) do número 1, será aplicada uma sanção no valor de 300,00€ (*trezentos euros*) por cada dia de indisponibilidade não justificada;

3. O valor acumulado das sanções a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço

contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15.000,00€.

5. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços e entrega dos equipamentos associados superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada aquisição excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, relativo a prejuízos causados por este e/ou omissões praticadas no exercício das suas atividades e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Elisabete Vale
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Av. de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213107900
- Correio eletrónico geral.adta@adp.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário no presente Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Anexo I

Lista de Infraestruturas

(documento autónomo)

Anexo II

Meios de Acondicionamento - Recolha

(documento autónomo)